



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. DUDA RAMOS)

Altera os artigos 316 e 317 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de aumentar as penas dos crimes de concussão e corrupção passiva se forem praticados por autoridade judiciária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os artigos 316 e 317 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de aumentar as penas dos crimes de concussão e corrupção passiva se forem praticados por autoridade judiciária.

Art. 2º O art. 316 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Concussão

Art. 316

.....

§ 3º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime previsto no *caput* deste artigo for cometido por autoridade judiciária.” (NR)

Art. 3º O art. 317 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Corrupção passiva

Art. 317



.....

§ 3º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime previsto no *caput* deste artigo for cometido por autoridade judiciária.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca estabelecer uma causa de aumento de pena para os crimes de concussão e corrupção passiva quando forem praticados por autoridade judiciária.

Recentemente foi deflagrada pela Polícia Federal, com a autorização do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a operação denominada “18 Minutos”.

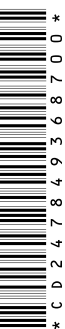
Segundo as investigações, magistrados do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), incluindo quatro desembargadores e dois juízes, são suspeitos de integrar uma organização criminoso voltada para a manipulação de decisões judiciais, visando o desvio de recursos financeiros, notadamente do Banco do Nordeste.

Essas práticas evidenciam a utilização da máquina judiciária para fins ilícitos, comprometendo a imparcialidade e integridade das decisões judiciais.

A venda de sentenças é uma prática abominável que atinge diretamente a função essencial da jurisdição, comprometendo a confiança da sociedade no sistema de justiça.

Portanto, a conduta de um magistrado que vende sentenças, além de configurar crime, é um atentado à própria essência do Poder Judiciário, minando os pilares do Estado Democrático de Direito.

Assim, o crime cometido nesse cenário torna-se particularmente mais grave, ensejando uma agravação do juízo de reprovação da culpabilidade do agente.



Diante disso, este Projeto de Lei apresenta-se como uma medida indispensável à severa punição desses atos, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2024.

Deputado DUDA RAMOS

2024-11776

